



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

São Vicente, 2 de junho de 2026.

Realizada pesquisa neste setor, foi localizada legislação que versa sobre tópicos relacionados ao projeto de lei que autoriza a celebração de parcerias, convênios e instrumentos congêneres pelo Poder Executivo Municipal com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil para ações voltadas à promoção da saúde prevenção da obesidade na atenção primária à saúde de crianças e adolescentes no Município de São Vicente, a seguir descrita:

- Lei n.º 1736-A: Institui a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil no Município e dá outras providências.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO GILLES
Data: 02/06/2026 14:15:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz F. Gilles
Apoio Legislativo

LEI Nº 1.736-A

(Regulamentada pelos Decretos nº [2354/2006](#) e nº [2373/2006](#))

Institui a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil no Município e dá outras providências. Proc. nº 22171/06.

Projeto de Lei nº 51/06 de autoria do Vereador José Eduardo

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o poder público e as escolas para, juntos, concentrarem esforços na prevenção da obesidade infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão realizadas nas escolas durante a semana de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas a serem tomadas para a execução dos seus objetivos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de junho de 2006.

TÉRCIO GARCIA

Prefeito Municipal